



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia**  
**da Paraíba**  
**Pró-Reitoria de Ensino**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**  
**Pró-Reitoria de Extensão**

---



# **DIRETRIZES PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFPB**

**Documento elaborado pela Comissão designada pela Portaria n° 478/2009-  
Reitoria**

**João Pessoa – maio de 2010**

# DIRETRIZES PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFPB

Dispõe sobre as diretrizes para a gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** – O presente documento tem por finalidade estabelecer as Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, exercidas pelos docentes do IFPB.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** – As presentes Diretrizes orientam o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos docentes do IFPB e têm como objetivos:

- I. estimular e valorizar a produção acadêmica nas Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB;
- II. definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFPB;
- III. estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nos *Campi* do IFPB, respeitadas as suas particularidades.

## CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFPB

**Art. 3º** – O Regime de Trabalho dos docentes efetivos e substitutos do Quadro Permanente e Temporário é definido segundo os critérios de contratação, tomando-se como referência a Portaria nº. 475/1987, a Lei nº. 8.745/99, a Lei nº. 8.112/90, a Lei nº. 11.344/2006 e a Lei nº. 11.784/2008, compreendendo:

- I. Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II. Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
- III. Dedicção exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E COMPLEMENTARES**

#### **SEÇÃO I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

**Art. 4º** – As Atividades de Ensino compreendem as aulas ministradas nos cursos regulares do IFPB e de outras instituições, desde que tenham a anuência do IFPB, e as Atividades de Organização e de Apoio ao Ensino.

**§ 1º** – As Atividades de Ensino nos cursos regulares poderão ser presenciais ou na modalidade de Ensino à Distância – EAD – desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Superior, conforme regulação de cada modalidade.

**§ 2º** – São consideradas Atividades de Organização do Ensino:

- I. Planejamento de aulas teóricas e práticas;
- II. Elaboração de material didático e roteiro de aulas práticas;
- III. Elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- IV. Elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;

**§ 3º** – Cada Coordenação de Curso ou de Área deverá realizar reuniões mensais ordinárias, de caráter pedagógico, e extraordinárias quando se fizerem necessárias.

**§ 4º** – São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações docentes, realizadas preferencialmente nas dependências do IFPB, diretamente vinculadas a programas e matrizes curriculares dos cursos regulares do IFPB, e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou outra modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;

- III. Orientação de Atividades Complementares Curriculares;
- IV. Orientação de Monografia de Especialização;
- V. Orientação de Dissertação de Mestrado;
- VI. Orientação de Tese de Doutorado;
- VII. Atendimento ao discente nos Núcleos de Aprendizagem;
- VIII. Aulas de reforço e atividades de recuperação;
- IX. Participação em reuniões de planejamento pedagógico, de departamento, de área/curso.

§ 5º – As atividades desenvolvidas por docentes do IFPB em outras instituições de ensino não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por estes no Campus de origem.

## SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

**Art. 5º** – Serão consideradas Atividades de Pesquisa as ações do docente realizadas em Grupo de Pesquisa e/ou Programa de Pós-Graduação do IFPB e/ou de outras instituições de ensino, desde que haja anuência da Direção Geral do *Campus* de origem, com parecer da área ou curso, sem vínculo empregatício, compreendendo:

- I. Orientações em Programas Institucionais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;
- II. Coordenação de Grupos ou Projetos de Pesquisa;
- III. Participação em Grupos ou Projetos de Pesquisa cadastrados junto ao CNPq e certificados pela Instituição;
- IV. Outras atividades correlatas de interesse institucional, acordadas com o(s) superior(es) imediato(s).

**Parágrafo Único** – As atividades desenvolvidas por docentes do IFPB em outras instituições de ensino não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por estes no *Campus* de origem.

## SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 6º** – Serão consideradas Atividades de Extensão as ações de caráter comunitário, não remuneradas, salvo quando haja previsão legal, de iniciativa do docente e/ou de interesse institucional, compreendendo:

- I. Coordenação de programa/projeto de extensão institucional (social, tecnológico, artístico-cultural, esportivo, entre outros);

- II. Orientação de estagiários/bolsistas em projetos/programas de extensão registrados na Pró-reitoria de Extensão;
- III. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o(s) superior(es) imediato(s).

**Parágrafo Único** – As Atividades de Extensão, propostas por iniciativa do docente, deverão estar de acordo com o interesse institucional e registradas na Pró-Reitoria de Extensão, não podendo comprometer as atividades desenvolvidas por estes no *Campus* de origem.

#### **SEÇÃO IV – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 7º** – São consideradas Atividades Complementares as ações docentes em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleos e Comissões do IFPB ou de outras instituições, compreendendo:

- I. Participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação de cursos e acompanhamento de cursos regulares;
- II. Participação em projetos institucionais de cunho social;
- III. Participação na Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV. Participação em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês e Núcleos;
- V. Participação em Comissões de Sindicância;
- VI. Participação em Comissões de Licitação;
- VII. Participação em Comissões específicas designadas pela Reitoria e Direção Geral dos *Campi*;
- VIII. Representação institucional, designada pela Reitoria e/ou Direção Geral dos *Campi* em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleos e Comissões de outras instituições;
- IX. Outras atividades correlatas de interesse institucional, acordadas com o(s) superior(es) imediato(s) e referendadas pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Extensão.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES DO IFPB**

**Art. 8º** – A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único** – O tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão será mensurado em hora-aula.

**Art. 9º** – O limite mínimo referencial de carga horária docente para as aulas, em atendimento ao Artigo 57, da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBE –, de 20 de dezembro de 1996, para qualquer Regime de Trabalho, é de 8 (oito) horas/aula semanais.

**Art. 10** – Fica estabelecido o limite máximo referencial de carga horária docente, em sala de aula, em:

- I. 10 (dez) horas-aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva – DE.

**§ 1º** – O docente que ministrar aulas em Programa de Pós-Graduação deverá ministrar aulas também nos cursos de Graduação e/ou de Educação Profissional de Nível Técnico, de acordo com as necessidades da Instituição.

**§ 2º** – Na distribuição das aulas, dever-se-á priorizar o estabelecimento de, no máximo, 3 (três) diferentes disciplinas para o docente, por Curso, desde que a Coordenação de Curso e/ou Departamento Acadêmico, em articulação com a Coordenação de Programas de Pós-Graduação, possam atender a essa limitação.

**Art. 11** – O tempo reservado ao docente para a Atividade de Organização de Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de uma hora-aula para cada hora/aula ministrada nos cursos e/ou programas regulares ofertados pelo *Campus* onde está lotado, até o limite do tempo definido no Regime de Trabalho.

**Art. 12** – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Apoio ao Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de 2 (duas) horas/semana por atividade realizada, com exceção da Orientação de Estágio Curricular Supervisionado, que será de uma hora/semana por orientação realizada.

**Art. 13** – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Pesquisa, independentemente do Regime de Trabalho, será de: 2 (duas) horas/semana por orientação realizada em Programas de Pós-Graduação ou de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação; 6 (seis) horas/semana pela Coordenação de projeto de pesquisa oriundos de editais de órgãos de fomento, também cadastrados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, sendo computado no máximo duas coordenações; 1 (uma) hora/semana por participação em Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição.

**Art. 14** – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Extensão, independentemente do Regime de Trabalho, será de: 2 (duas) horas/semana por orientação realizada em Programas cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão; 6 (seis) horas/semana pela Coordenação de projetos de extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 15** – O cômputo de carga horária semanal destinada aos docentes em Atividades Complementares será de 2 (duas) horas semanais para cada atividade.

**Parágrafo Único** – O docente participante de atividades em Comissão de trabalho fará jus ao indicado no *caput* deste artigo quando o prazo estabelecido em portaria para conclusão das atividades designadas por esta for igual ou superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 16** – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, reservado ao docente, em Regime de Trabalho de 20 horas, para as Atividades de Pesquisa e/ou Extensão, será definido como a diferença entre 20 horas semanais e a soma da carga horária destinada às Atividades de Ensino (Aulas, Atividades de Organização do Ensino e Atividades de Apoio ao Ensino) e às Atividades Complementares, quando houver.

**Art. 17** – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, reservado ao docente, em Regime de Trabalho de Tempo Integral ou DE, para as Atividades de Pesquisa e/ou Extensão será definido como a diferença entre 40 horas semanais e o somatório da carga horária destinada às Atividades de Ensino (Aulas, Atividades de Organização de Ensino e Atividades de Apoio ao Ensino) e às Atividades Complementares, quando houver.

**Art. 18** – O docente em Regime de Trabalho de Tempo Integral ou DE que não desenvolva as Atividades de Pesquisa e/ou Extensão terá a carga horária prevista para esta finalidade, distribuída para Atividades de Ensino (Aulas, Atividades de Organização de Ensino e Atividades de Apoio ao Ensino) e Atividades Complementares, a critério do Coordenador de Curso ou de Área.

**Art. 19** – Nos processos de afastamento para a capacitação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão observadas as seguintes condições:

- I. Para o afastamento, mediante autorização das instâncias competentes, o docente será dispensado das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Para efeito de redução de carga horária de suas atividades na instituição, mediante autorização das instâncias competentes, o docente poderá ter sua carga horária dispensada ou reduzida até o limite mínimo estabelecido no Art. 9º destas Diretrizes.

- III. O docente que estiver com sua carga horária de aulas reduzida ou liberada plenamente para dedicação ao Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado não poderá exercer atividades extras remuneradas, salvo em assuntos da especialidade de sua investigação, devidamente autorizado pela Direção Geral dos *Campi*, bem como nos casos de acumulação lícita de cargos públicos, observadas, em ambos os casos, a legislação em vigor.

**Art. 20** – O docente que exerça função administrativa, prevista no Regimento do IFPB, poderá, mediante autorização da instância superior onde estiver lotado o servidor (Reitor ou Diretor Geral), ter sua carga horária destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dispensadas ou reduzidas, de acordo com a sua disponibilidade.

§ 1º – Será considerada função administrativa a ocupação de cargos definidos no organograma da Instituição.

§ 2º – Quando se tratar de autorização oriunda dos *Campi* (Direção Geral), a mesma deverá ser comunicada à Reitoria.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** – Cada docente deverá entregar à Coordenação de Curso ou de Área a que está vinculado, semestralmente, formulário específico identificando sua carga horária semanal destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Complementares.

**Parágrafo Único** – O formulário de que trata o *caput* deste artigo está anexo a essas Diretrizes, devendo ser entregue à Diretoria de Ensino, do *Campus* onde está lotado o docente, até 30 (trinta) dias antes do final de cada semestre.

**Art. 22** – A aplicação destas Diretrizes estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada *Campus*, dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, Chefes de Departamentos de Ensino/Unidades Acadêmicas, Coordenadores de Cursos/Áreas e Coordenadores de Pesquisa e Extensão, cabendo aos três últimos a adoção de providências cabíveis para o cumprimento do presente documento, bem como as disposições legais, decisões e instruções, sobre estas diretrizes, deliberadas pelo Conselho Superior do IFPB.

**Art. 23** – Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas as Pró-Reitorias de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Extensão, quando o assunto for pertinente a essas Pró-Reitorias.



**Art. 24** – As presentes Diretrizes poderão ser reformuladas por deliberação do Conselho Superior do IFPB.

**Art. 25** – Estas Diretrizes entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPB.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PARAÍBA

## DEPARTAMENTO DE ENSINO

### UNIDADES ACADÊMICAS

HORÁRIO \_\_\_\_\_

<b>PROFESSOR:</b>		Fone:	
Regime de Trabalho:		E-mail:	
Efetivo:	T20 <input type="checkbox"/> T40 <input type="checkbox"/>	Coordenação:	
Substituto:	T20 <input type="checkbox"/> T40 <input type="checkbox"/>	Carga Horária Total:	

HORAS DE AULA			
Número	Disciplina	Curso	C. H.
1			
2			
3			
4			
5			

ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO		
Orientando	Curso	C. H.

ATIVIDADES DE PESQUISA

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
Conselho, Colegiado, Câmara, Comitê, Núcleo ou Comissão	Nº. Portaria

RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Aulas	
Atividades de Organização do Ensino	
Atividades de Apoio ao Ensino (Orientações)	
Horas destinadas a Reuniões	
Atividades de Pesquisa	
Atividades de Extensão	
Atividades Complementares	
Capacitação: <input type="checkbox"/> Especialização: <input type="checkbox"/> Mestrado: <input type="checkbox"/> Doutorado: <input type="checkbox"/>	
Função Administrativa	
Outras Horas:	
<b>TOTAL</b>	

Dias de Trabalho:

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
---------	-------	--------	--------	-------	--------

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM SALA DE AULA							
	Hora	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã							
Tarde							
Noite							